



Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Ao Sindimetal PR

A/c Sr. Júlio Cesar Maciel

Nesta

Prezado Senhor.

Esta Federação, em nome dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico da Grande Curitiba e Iriti, vem através do presente solicitar a Vossas Senhorias agendamento de reuniões presenciais para iniciarmos tratativas e agendamento de calendário de negociação de forma que podemos pactuar nova Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, e demais tratativas necessárias para a referida CCT.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos para encaminhar pauta de reivindicação, nos colocando a disposição para tratarmos do referido agendamento aproveitando para renovar nossas cordiais saudações sindicais

Atenciosamente,


Sérgio Butka
Presidente

MINUTA PAUTA SINDIMETAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Reajuste pelo INPC + PIB (previsão 2025) ou pelo critério do salário mínimo, referente ao de 02 anos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Reajuste pelo INPC + PIB (previsão 2025), ou pelo critério do salário mínimo, referente ao de 02 anos anteriores e sem teto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa ficará responsável por efetuar o agendamento das homologações junto à entidade sindical, a qual deverá proceder a mesma, de forma presencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do agendamento, ficando mantida a obrigação de pagamento das verbas no prazo previsto no art. 477 da CLT.

As empresas deverão observar o disposto na Lei nº 8.213/91 (art. 93), no que diz respeito à contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer ao Sindicato relatório de funcionários PCDs contratados, com data de contratação, eventual demissão, função, e demais informações necessárias, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão oferecer plenas condições de acessibilidade de modo a adaptar e comportar os trabalhadores com deficiência ou reabilitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA LEGAIS

As condições previstas no artigo 473 da CLT ficam acrescidas ou alteradas com as estabelecidas abaixo, e o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário pelos seguintes motivos períodos e motivos:

- a) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada" (art. 473, IV, CLT);
- b) Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica" (art. 473, XI, CLT);
- c) **Pelo tempo necessário no caso de internação de cônjuge, de filho(a), enteado(a), de ascendente idoso ou menor sob sua guarda, coincidente com a jornada de trabalho, quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro(a), descendente ou guardião efetuá-la, mediante posterior comprovação da data da internação.**

- d) Por 02 (dois) dias consecutivos ou em um intervalo de oito dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão/irmã, sogro/sogra, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação (art. 473, I, CLT);
- e) Por até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva" (art. 473, V, CLT);
- f) Por até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira" (art. 473, X, CLT);
- g) Por 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivos de gala, não considerando o dia do casamento, sem prejuízo de salário, pré-avisadas a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento (art. 473, II, CLT);
- h) Por até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada" (art. 473, XII, CLT);
- i) Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, (licença paternidade, art. 7, IXI, Constituição Federal/1988 e art. 10, § 1o, ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988);
- j) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)" - (art. 473, VI, CLT);
- k) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior" (art. 473, VII, CLT);
- l) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo" (art. 473, VIII, CLT);
- m) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro" (art. 473, IX, CLT);
- n) **As(os) empregadas(os) responsáveis por menores** cursando o 1º e 2º graus, quando convocadas para reuniões escolares a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, apresentando à empresa a convocação da escola.
- o) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item (item "o") quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - As empresas deverão elaborar protocolos para a

prevenção de doenças infectocontagiosas e caso haja exame de testagem deverão ser feitas periodicamente às expensas da empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional signatária, devendo, portanto, redundarem em contraprestação à entidade sindical profissional, fica estabelecido pagamento de contribuição negocial para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, no importe de 1% (um por cento) do salário anual dos trabalhadores beneficiados.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" da cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a reversão da obrigatoriedade à empresa, a qual deverá efetuar o recolhimento integral dos valores devidos pelos trabalhadores, devidamente corrigido e com a aplicação de juros legais.

PARÁGRAFO NOVO – A empresa que efetuar o desconto da contribuição negocial dos seus empregados, porém não efetuar o recolhimento à Federação, ficará obrigada ao pagamento integral do valor da contribuição, devidamente corrigido, acrescido da multa de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO NOVO - A empresa que, por mera liberalidade, não efetuar o desconto dos empregados que não cumpriram com os requisitos da lei em vigência quanto à oposição, ficará obrigada ao pagamento integral do valor da contribuição em dobro, devidamente corrigido, acrescido da multa de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, com ofício emitido e preenchido no link fetim.com.br/cct, endereçado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, em período e modo decidido em assembleia, nos termos do acordo anterior.

PARÁGRAFO NOVO – As empresas ficam coibidas de utilizarem seus serviços/convênios postais para o envio das oposições, bem como de fornecerem modelos de cartas, ou cartas prontas digitadas em computador para que os empregados assinem, sob pena de recusa das oposições e caracterização de atitude antissindical, com a aplicação da multa prevista na cláusula septuagésima sétima.

PARÁGRAFO NOVO – O trabalhador que efetuar a oposição ao desconto da contribuição, reconhece no ato a desobrigação da empresa em estender a ele os termos da presente CCT, porém, poderá o mesmo, reverter sua oposição, mediante termo de renúncia a ser encaminhado à empresa e à Federação, de modo que possa voltar a ser contemplado pela convenção.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, o valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do menor piso salarial relativo à data-base 2024/2025, a qual reverterá em favor do prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa a que se refere o tópico anterior será sempre devida, integralmente, e tantas vezes quantas forem às violações; além da parte infratora arcar com todas as despesas, custas judiciais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios;

CLÁUSULA NOVA – PREVENÇÃO ÀS ATITUDES ANTISSINDICAIS

As deliberações dos trabalhadores deverão ser acatadas pelas empresas sem interferência junto aos trabalhadores, sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula septuagésima sétima.

CLÁUSULA NOVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes reafirmam o compromisso de proteger os dados dos trabalhadores abrangidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.